



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC Nº 18140/18

Fl. 1/2

PBPREV. Pensão vitalícia em decorrência de morte de servidor. Percepção de duas pensões (PBPrev e Instituto de Previdência de Santa Rita). Impossibilidade de acumulação. Opção pela pensão do Instituto de Santa Rita feita pelo pensionista, conforme informação constante no Processo TC 12523/18. Assinatura de prazo à PBPREV para apresentar o ato de cancelamento da Pensão, sob pena de multa.

RESOLUÇÃO RC2 TC 00016/2021

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo referente ao exame da legalidade da pensão concedida ao Sr. José Antônio Ricardo de Oliveira, em decorrência do falecimento da servidora Maria do Socorro Alves, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria de Estado da Educação, matrícula nº 72786-5, concedida pela Portaria – P - nº 515/2018 – fls. 36.

A Unidade Técnica de instrução desta Corte, ao examinar os documentos encaminhados, emitiu o relatório às fls. 72/75, concluindo pela legalidade da pensão, devendo ser concedido o registro ao ato de fls. 36.

O Processo foi apensado ao de nº 12523/18, que examinava também a pensão que o Sr. José Antônio Ricardo de Oliveira pleiteava junto ao Instituto de Previdência do Município de Santa Rita, em decorrência do falecimento da servidora Maria do Socorro Alves, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Santa Rita.

Constatada a acumulação ilegal, uma vez que os cargos de Agente Administrativo (Estado) e Auxiliar Administrativo (Prefeitura Municipal de Santa Rita) são não acumuláveis entre si, a Auditoria pugnou pela intimação tanto da PBPREV como do Instituto de Santa Rita no sentido de notificarem o beneficiário para decidir qual dos dois benefícios optava, uma vez que a percepção de ambos é impossível em sua origem.

O Instituto de Previdência de Santa Rita informou, através de defesa, fls. 70/71, nos autos do Processo TC 12523/18, que o pensionista optou pela pensão do referido instituto municipal, cabendo à PBPREV a revogação da pensão do interessado naquela autarquia estadual.

A PBPrev juntou, aos autos do Processo TC 12523/18, o Parecer da Procuradoria Jurídica do órgão, devidamente homologado, o qual opina pelo cancelamento do benefício (fls. 92/93); entretanto não anexou ao Processo o ato de cancelamento da pensão.

O Ministério Público junto ao TCE-PB não se manifestou por escrito nos autos.

2. VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, o Relator vota no sentido que a 2ª Câmara assine o prazo de 30 dias à PBPREV para enviar ao Tribunal de Contas portaria tornando sem efeito a pensão concedida ao Sr. José Antônio Ricardo de Oliveira, em decorrência do falecimento da servidora Maria do Socorro Alves, ocupante do



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC Nº 18140/18

Fl. 2/2

cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria de Estado da Educação, matrícula nº 72786-5, concedida pela Portaria – P - nº 515/2018 – fls. 36.

3. DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 18140/18, RESOLVEM os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade de votos, nesta sessão, em assinar o prazo de 30 dias à PBPREV para enviar ao Tribunal de Contas portaria tornando sem efeito a pensão concedida ao Sr. José Antônio Ricardo de Oliveira, em decorrência do falecimento da servidora Maria do Socorro Alves, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria de Estado da Educação, matrícula nº 72786-5, concedida pela Portaria – P - nº 515/2018 – fls. 36, sob pena de multa e demais cominações legais.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.
Sessão remota da 2ª Câmara do TCE-PB.
João Pessoa, 09 de março de 2021.

Assinado 11 de Março de 2021 às 20:15



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 10 de Março de 2021 às 08:55



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 10 de Março de 2021 às 09:20



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 15 de Março de 2021 às 21:16



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO